
POLÍTICA DE VOTO

DELTA EAR

ABRIL DE 2019

Versão 1.0

ÍNDICE GERAL

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DOS PRINCÍPIOS GERAIS	3
3.	POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	4
4.	POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES .	4
5.	EXERCÍCIO FACULTATIVO DA POLÍTICA DE VOTO	5
6.	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	5
7.	PROCESSO DECISÓRIO.....	6
8.	COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS	7
9.	VOTO À DISTÂNCIA	7
10.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8

1. OBJETIVO

A presente política de exercício de direito de voto em assembleias gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA (em conjunto “Regulamentação”), estabelece os princípios que nortearão o exercício pela Delta EAR – Gestão de Recursos Ltda. (“Delta EAM”) e Delta Energia Administração de Recursos Ltda. (“Delta EAR”), em conjunto denominadas Delta EAR ou Gestora do direito de voto em assembleias gerais dos fundos de investimento (“Assembleia Geral”) que se encontram sob a sua gestão (os “Fundos”, ou isoladamente, o “Fundo”).

Excluem-se desta Política de Voto:

- a) Fundos exclusivos, reservados ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para este Fundo;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósitos de valores mobiliários – BDRs.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações realizadas pelos sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários da Gestora (conjuntamente referidos como “Colaboradores” e individual e indistintamente “Colaborador”) nos mercados financeiros e de capitais.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Sr. Mário Guerreiro Ribeiro, administrador de carteiras de valores mobiliários da Delta EAR.

2. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora poderá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito a voto aos Fundos nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos, observado que, quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto, sua participação será obrigatória. O voto será proferido sempre de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento de cada fundo gerido pela Gestora.

O exercício, pela Gestora, na qualidade de representante dos Fundos por ela geridos, do direito de voto em Assembleias Gerais, será norteado pelos seguintes princípios:

- a) Respeito ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando àquelas pertinentes à segregação de atividades, de forma a evitar potenciais conflitos de interesse;
- b) Defesa dos direitos e interesses dos cotistas dos Fundos;
- c) Emprego de todo o cuidado e diligência que qualquer homem probo e ativo deve dispensar aos seus próprios negócios; e
- d) Prática de atos que demonstrem a sua lealdade aos cotistas, de forma a sempre manter com estes uma relação fiduciária e pautada pela confiança, ética e transparência.

Caso se verifique que conflitos de interesse, ainda que potenciais, poderão eventualmente resultar da orientação de voto da Gestora em determinada Assembleia Geral, a Gestora deverá abster-se de exercer o seu direito de voto na respectiva Assembleia Geral.

3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Delta EAR exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Área de Controles Internos e Compliance da Delta EAR fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a Delta EAR julgar que há conflito de interesse, e não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Sociedade não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas. Caso a Delta EAR esteja obrigada a votar mesmo configurado o conflito de interesses do Fundo ou por qualquer obrigação contratual, o voto seguirá a obrigação contratual.

4. POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo Colaboradores e funcionários da Delta EAR, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e Colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da Delta EAR para que possam fazer a ponderação conforme descrito item acima.

5. EXERCÍCIO FACULTATIVO DA POLÍTICA DE VOTO

O exercício da Política de Voto pela Gestora é facultativo nos seguintes casos:

- a) A Assembleia Geral ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de São Paulo e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou
- e) Observado o disposto no primeiro parágrafo do item 3, se as matérias constantes da ordem do dia não forem relevantes, de acordo com a política de investimento do Fundo.

6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

No caso de cotas de Fundos:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada.

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

Ainda que se trate de Assunto Relevante, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora observado o disposto no item 4 acima. (“Exercício Facultativo da Política de Voto”).

7. PROCESSO DECISÓRIO

A diretoria responsável pela área de fundos de investimento da Gestora é responsável:

- a) Pela implementação e controle desta Política de Voto;
- b) Pela coordenação do processo decisório relativo ao exercício de direito de voto; e
- c) Pelo registro e formalização do voto manifestado pela Gestora, atuando por conta e ordem dos Fundos.

Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral a Gestora deverá solicitar por escrito ao administrador dos Fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seus(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com a política de investimento e com os objetivos de investimento dos Fundos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia Geral, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Gestora deverá solicitar o instrumento de mandato na forma descrita acima, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia Geral.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Delta EAR, em seu endereço eletrônico. A Delta EAR atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Delta EAR, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

9. VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Instrução CVM 481/09, conforme alterada, e o disposto no Código, a Delta EAR, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A Delta EAR exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- a) por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- b) sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Delta EAR também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abr/2019	RRZ Consultoria	Versão inicial